

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 148/2022

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 85/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3732/2022 e 4847/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCO AURÉLIO SOARES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa CIRURGICA ONIX – EIRELI – EPP, com sede na Rua Tovaçu, n.º 1.220, Bairro Vila Triângulo, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, CEP: 86.702-590, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.419.709/0001-33, doravante denominada DETENTORA DA ATA, representada neste ato por LARISSA CARDOSO MACHADO, portadora do RG n.º 12.484.409-6, inscrito no CPF n.º 081.176.039-18, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente à licitação PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 85/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Detentora da Ata se obriga a fornecer MEDICAMENTOS, em atendimento a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul SP, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 85/2022 que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

COTA PRINCIPAL

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO MARC		VALOR UNIT. R\$	VALOR	
	72	75	FRASCO	DIOLOFFNIA O O O O TILO		OMIT. KD	TOTAL R\$
	12	10	FRASCO	DICLOFENACO GOTAS 15MG/ML	CIMED	3,38	252.50
					OTIVILD	3,30	253,50

COTA PRINCIPAL E RESERVADA

OOTA PRINCIPAL E RESERVADA									
ITEM	QUANT		DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$			
14 e 184	500	FRASCO	ALBENDAZOL 40MG/ML	PRATI DONADUZI	1,108	554.00			
24 e 194	600	FRASCO	AMOXICILINA + CLAV. DE POTASSIO 400MG/5ML+57MG/5ML	PRATI DONADUZI	15,10	9.060,00			
46 e 216	1.500	FRASCO	CARBOCISTEINA XAROPE PED. 20MG/ML	PRATI DONADUZI	3,059	4.588,50			
70 e 240	1.200	FRASCO	DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 2MG/5ML	FARMACE	1,794	2.152,80			
84 e 254	150	ROLOS	FITA CREPE 16MM X 50M	EUROCEL	3,19	478,50			
116 e 286		CARTELA	LEVONORGESTREL 0,15MG+ETINILESTRADIOL 0,03MG	BIOLAB	2,04	2.040,00			
122 e 292	650	FRASCO	MEBENDAZOL SUSP. ORAL	NATULAB	1,651	1.073,15			
129 e 299	300	BISNAGA	METRONIDAZOL 100MG/G GELEIA VAGINAL+APLICADOR	PRATI DONADUZI	6,097	1.829,10			

COTA RESERVADA

COTA RESERVADA						
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
172	250	FRASCO	ACEBROFILINA XAROPE PEDIATRICO	PRATI DONADUZI		1.030,25
175	62.500	COMP.	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	IMEC	0,052	3.250,00
177	1.000	COMP.	ACICLOVIR 200MG – CAPS/COMP REVESTIDO	PHARLAB	0,26	260,00
178	15.000	COMP.	ACIDO FOLICO 5MG	HIPOLABOR	0,052	780,00
179	7.500	COMP.	ACIDO VALPROICO 250MG	BIOLAB	0,37	2.775,00
180	5.000	COMP.	ACIDO VALPROICO 500MG	BIOLAB	0,819	4.095,00
181	100	FRASCO	ACIDO VALPROICO 250MG/MI - FRASCO -	PRATI DONADUZI		614,90
185	1.750	COMP.	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	ELOFAR	0,377	659,75



() all





PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

The same of	The same that the			EL/FAX 15. 3278-9700	- CENTRO) - PILAR DO SUL
186	8.750	COMP.	ALOPURINOL 100MG			www.pilardosul.sp.g
187			ALOPORINOL 100MG	PRATI DONADUZI	0,152	1.330,00
191			ALOPURINOL 300MG	PRATI DONADUZI	0,328	1.476,00
192			AMIODARONA 200MG	GEOLAB	0,52	4.550,00
197			AMITRIPTILINA 25MG	CRISTALIA	0,13	2.600,00
198			7 IIVIO/AIOILIIA/ JUUIVIG	PRATI DONADUZI		900,00
199			ATENOLOL 50MG	PRATI DONADUZI	0,09	1.800,00
200		FRASCO	TANGET O SOSP. ORAL	PRATI DONADUZI	9,49	2.847,00
203			AZITROMICINA 500MG	GEOLAB	0,936	2.340,00
203			BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	GEOLAB	0,037	740,00
			BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	VITAMEDIC	0,088	1.760,00
205	_	COMP.	BIPERIDENO 2MG	CRISTALIA	0,26	1.625,00
206	5.000	COMP.	BROMOPRIDA 10MG	PRATI DONADUZI	0,208	1.040,00
207	350	FRASCO	BROMOPRIDA GOTAS	PRATI DONADUZI	1,976	691,60
212	5.000	COMP.	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 10MG +		1,370	091,00
			DIPIRONA 250MG COMP	BELFAR	0,455	2.275,00
214	75	FRASCO	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSP.ORAL	HIPOLABOR	0.06	004.50
215	250	FRASCO	CARBOCISTEINA XAROPE ADULTO		8,86	664,50
		TRASCO	50MG/ML	PRATI DONADUZI	4,537	1.134,25
217	10.000	COMP.	CAPTOPRIL 25MG COMP	PDACTEDADICA	0.000	·
220	5.000	COMP.	CARBONATO DE LITIO 300MG	BRASTERAPICA	0,039	390,00
221	5.500	COMP.	CARVEDILOL 3,125MG	HIPOLABOR	0,26	1.300,00
222	12.500	COMP.	CARVEDILOL 6,25MG	EMS	0,156	858,00
223	12.500	COMP.	CARVEDILOL 12,5MG	EMS	0,156	1.950,00
226	225	BISNAGA		EMS	0,156	1.950,00
228	5.000	COMP.	CETOCONAZOL CREME	BRASTERAPICA	3,627	816,075
231	20.000	COMP.	CIPROFLOXACINO 500MG	PRATI DONADUZI	0,271	1.355,00
232	10.000	COMP.	CLONAZEPAN 2MG	GEOLAB	0,072	1.440,00
234	1.250		CLOPIDOGREL 75MG	AUROBINDO	0,403	4.030,00
236		COMP.	CLORPROMAZINA 25MG	CRISTALIA	0,286	357,50
230	15.000	COMP.	COMPLEXO B	VITAMED	0,048	720,00
237	200	BISNAGA	DEXAMETASONA, ACETATO 1MG/G (1%)	DDATI DOMADUTI		
000			Cr - BISNAGA	PRATI DONADUZI	1,56	312,00
239	1.500	COMP.	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	GEOLAB	0,104	156,00
241	5.000	COMP.	DIAZEPAM 10MG	SANTISA	0,091	455,00
243	20.000	COMP.	DICLOFENACO SODICO 50MG COMP			
			REVESTIDO	BELFAR	0,078	1.560,00
244	2.500	COMP.	DIGOXINA 0,25MG	PHARLAB	0,20	500,00
246	6.250	COMP.	DIPIRONA 500MG/COMP	PRATI DONADUZI	0,182	
250	15.000	COMP.	ENALAPRIL 10MG/COMP	MEDQUIMICA		1.137,50
255	6.250	COMP.	FENITOÍNA 100MG-COMP	HIPOLABOR	0,049	735,00
256	6.250	COMP.	FENOBARBITAL 100MG-COMP		0,111	693,75
257	2.250	CAPS.	FLUCONAZOL 150MG	CRISTALIA	0,182	1.137,50
258	20.000	COMP.	FLUOXETINA 20MG	MEDQUIMICA	0,572	1.287,00
			FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA	HIPOLABOR	0,104	2.080,00
259	375	FRASCO	3MG/MLSOLOBAL	PRATI DONADUZI	5,044	1.891,50
260	7.500	COMP.	FILE COL OTAL			1.091,00
261	7.500	COMP.	FUROSEMIDA 40MG-COMP	PRATI DONADUZI	0,077	577,50
265	3.750	COMP.	GLIBENCLAMIDA 5MG – COMP	MEDQUIMICA	0,03	225,00
267	5.000		HALOPERIDOL 1MG	CRISTALIA	0,172	645,00
201	5.000	COMP.	HALOPERIDOL 5MG	CRISTALIA	0,29	1.450,00
268	100	AMPOLA	HALOPERIDOL, DECANOATO 70,52MG/ML	CDICTALIA		
			SOL – INJETÁVEL	CRISTALIA	11,00	1.100,00
269	10.000	COMP.	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	MEDQUIMICA	0,037	370,00
270		FRASCO	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP.ORAL	NATULAB	2,496	312,00
272	7.500	COMP.	IBUPROFENO 300MG - COMP	VITAMEDIC	0,182	1.365,00
273	10.000	COMP.	IBUPROFENO 600MG	VITAMEDIC		
274	7.500	COMP.	IMIPRAMINA 25MG	CRISTALIA	0,22	2.200,00
			The state of the s	UNISTALIA	0,455	3.412,50





PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

075	40	ED LOS	INSULINA HUMANA REGULAR NPH -			www.pilardosul.s
275		FRASCO	100UI/ML – 10ML INJETÁVEL	ASPEN	23,40	280,80
276		FRASCO	INSULINA HUMANA NPH – 100UI/ML – 10ML INJETÁVEL	ASPEN	23,40	1.755,00
277		COMP.	IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC		
280	-	COMP.	LEVOMEPROMAZINA 25MG	CRISTALIA	0,715	446,875
281	3.750	COMP.	LEVOMEPROMAZINA 100MG	HIPOLABOR	0,52	1.560,00
282	112	FRASCO	LEVOMEPROMAZINA 4% GOTAS	CRISTALIA	0,715	2.681,25
287	225	FRASCO	LORATADINA 1MG/ML XAROPE		11,31	1.266,72
288	7.500	COMP.	LORATADINA 10MG	PRATI DONADUZI VITAMEDIC	,	916,20
289	70.000	COMP.	LOSARTANA 50MG		0,14	1.050,00
290	20.000	COMP.	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	PRATI DONADUZI	-,	5.460,00
294	12.500	COMP.	METFORMINA 500MG	MEDQUIMICA	0,049	980,00
295	22.500	COMP.	METFORMINA 850MG	PRATI DONADUZI	0,13	1.625,00
297	2.500	COMP.	METOCLOPRAMIDA 10MG-COMP	PRATI DONADUZI		2.565,00
200	0.7		METRONIDAZOL 40MG/ML (4%) SUSP	HIPOLABOR	0,078	195,00
298 300	1.000	FRASCO	ORAL	BELFAR	8,554	316,498
300	1.000	COMP.	METRONIDAZOL 250MG-COMP	PRATI DONADUZI	0,208	208,00
301	75	BISNAGA	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL+APLICADOR	HIPOLABOR	7,15	536,25
302	450	BISNAGA	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA	PRATI DONADUZI	1,963	883,35
303	100	FRASCO	NISTATINA 100.000 UI 50ML	PRATI DONADUZI	5,20	
306	17.500	COMP.	NIMESULIDA 100MG	VITAMEDIC	0,117	520,00
307	375	FRASCO	NIMESULIDA GOTAS 50MG/ML	GEOLAB	2,08	2.047,50
308	350	TUBOS	NISTATINA CREME VAGINAL	GREEN PHARMA		780,00
311	75	FRASCO	OLEO MINERAL 100ML	IMEC	4,42	1.547,00
312	37.500	COMP.	OMEPRAZOL 20MG	BELFAR	3,90	292,50
313	7.500	COMP.	PARACETAMOL 500MG	PRATI DONADUZI	0,116	4.350,00
319	10.000	COMP.	PREDNISONA 5MG	VITAMEDIC	0,13	975,00
320	12.500	COMP.	PREDNISONA 20MG	VITAMEDIC	0,117	1.170,00
321	3.750	COMP.	PROMETAZINA 25G – COMP		0,31	3.875,00
322	2.750	00145		CRISTALIA	0,169	633,75
)22	3.750	COMP.	PROPRANOLOL 40MG – COMP	SANVAL/ HIPOLABOR	0,039	146,25
324	375	TUBOS	RETINOL + COLECALCIFEROL + OXIDO DE ZINCO – POMADA	NATIVITA	3,445	1.291,875
27		FRASCO	SALBUTAMOL XPE 0,4MG/ML	NATULAB	1,742	348,40
28	200	COMP.	SECNIDAZOL 1.000MG	BRASTERAPICA	1,781	356,20
29	25.000	COMP.	0====	PRATI DONADUZI	0,162	4.050,00
31	20.000	COMP.	SINVASTATINA 20MG	PHARLAB	0,102	2.340,00
32	75	FRASCO	SULFAMMETOXAZOL 200MG/5ML+ TRIMETOPRIMA 40MG/5ML SUSP.ORAL	VITAMEDIC	5,226	391,95
33	1.250	COMP.	SULFAMMETOXAZOI	PRATI DONADUZI	0,208	260,00
34	15.000	COMP.	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO ELEMENTAR	BELFAR	0,039	585,00
35		FRASCO	SULFATO FERROSO 25MG/ML – EQ FERRO ELEMENTAR – SOL ORAL FRASCO GTS	NATULAB	1,242	155,25
37	10.000	COMP.	TIAMINA 300MG	HIPOLABOR	0,39	3.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS)

2.1 - A aquisição do objeto previsto será parcelada, o setor de compras ou quem autorizado por ele, solicitará o fornecimento/entrega dos produtos, que deverá ser entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias após o recebimento da comunicação.

2.2 - Os produtos deverão ser fornecidos/entregues acompanhados de Documento Fiscal, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, diretamente na Secretaria de Saúde e Bem-Estar, localizada a Avenida Papa









PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

João XXIII, n° 1010, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul/SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min.

- 2.3 Não serão tolerados atrasos na entrega dos produtos, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.
- 2.4 Serão de inteira responsabilidade da detentora da ata o frete, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.
- 2.5 A detentora da ata se obriga a entregar os medicamentos:
- 2.5.1 De acordo com a qualidade, características e marcas referenciais apresentadas na proposta e constantes do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura;
- 2.5.2 Com prazo de validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, a contar da data de entrega;
- 2.5.3 Em embalagens individualmente identificadas trazendo impressa a identificação qualitativa e quantitativa, n° do lote, data de fabricação e prazo de validade;
- 2.5.4 Certificado de análise e garantia de qualidade;
- 2.6 A não observância dos requisitos do item 2.5 e subitens, acarretará a devolução dos medicamentos e aplicação de multas e sanções previstas neste edital.
- 2.7 A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os produtos entregues, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição das mercadorias quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante. Todos os medicamentos considerados impróprios ao uso serão encaminhados à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
- 2.8 Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à detentora da ata.
- 2.9 Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante relatando que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.
- 2.10 A detentora da ata se responsabilizará pelos prejuízos causados ao Município de Pilar do Sul SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
- 2.11 A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os medicamentos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital;
- 2.12 Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da Detentora da Ata, autorizar a substituição do(s) material(is) ou da(s) marca(s).
- 2.13 Os produtos serão recebidos conforme a seguir:
- a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
- 2.14 Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- 2.15 Os produtos que apresentarem irregularidade serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir os produtos rejeitados.
- 2.16 O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega dos produtos.
- 2.17 A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.18 A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).
- 2.19 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

- 3.1. Os preços são os constantes no registro no valor total de R\$ 154.778,24 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.
- 3.2. Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.



Down







PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS)

www.pilardosul.sp.gov.br

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

- 5.1. A Contratante pagará à Detentora da Ata em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras e Licitações, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Detentora da Ata, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.
- 5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.5. Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.
- 5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA Indice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

- 6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.
- 6.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 6.3. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)

- 7.1. São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:
- a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;
- b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação.
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.









PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

- 9.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
- 9.2. A pedido, quando:
- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.
- 9.3. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, quando:
- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 9.4. Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

- 11.1. A detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata:
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 11.3. O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 11.4. Pela inexecução total ou parcial da Ata, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.
- 11.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 11.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.
- 11.7. O prazo para defesa prévia quanto a aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 11.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 11.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a DETENTORA DA ATA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao















PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

www.pilardosul.sp.gov.br

11.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)

12.1. A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

13.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 14.1. A detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.
- 14.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.
- 14.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- 14.4. A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO DA ATA)

- 15.1. A gestora da presente Ata de Registro de Preços será a **Sra. Rita de Cássia Queiroz Carvalho**, Secretária de Saúde e Bem Estar da Prefeitura de Pilar do Sul, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Detentora da Ata e neste instrumento.
- 15.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Detentora da Ata do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata.
- 15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 15.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

16.1. Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

- 17.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, mediante a elaboração da nota de empenho.
- 17.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.
 17.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DISPOSIÇÕES GERAIS)



Viji

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

18.1. A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

18.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

18.3. Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela DETENTORA DA ATA.

18.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

18.5. A DETENTORA DA ATA se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

18.6. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da DETENTORA DA ATA de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO)

19.1. O Foro da presente Ata será o da Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 10 de outubro de 2022.

MARCO AURENO SOARES

Prefeito Municipal Contratante

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO Secretário Gestor da Fazenda Municipal MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS Secret. Gestor Jurídico de Controle de

Legalidade, Licitações e Tributos

RITA DÉ CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO Secretária de Saúde e Bem Estar

CIRURGICA ONIX - EIRELI - EPP LARISSA CARDOSO MACHADO

Detentora da Ata

Testemunhas:

CPF: 474922988-1

Nome:

RG:

CPF: